

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.402 , DE 2006**

Institui o dia 8 de julho como Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
**Relator:** Deputado DR UBIALI

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Biffi, visa instituir o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Embora seja louvável a iniciativa de homenagear os trabalhadores em massas alimentícias, acreditamos que a instituição de data comemorativa pelo Estado não é a maneira mais adequada de fazê-lo.

Tem sido recorrente a solicitação de elaboração de parecer favorável a proposições como a ora em exame.

Cabe destacar que a criação de datas referentes a categorias profissionais ou grupos sociais, não é recomendada pela Súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura-CEC, uma vez que face à amplitude do território brasileiro e diversidade dos Estados e Municípios, os costumes e as datas tradicionais podem diferir. Ao mesmo tempo, da aprovação da lei não resultam maiores consequências jurídicas, em termos de incentivos ou sanções. Freqüentemente, a temática pode ter melhor encaminhamento no plano local e sob a iniciativa dos fóruns próprios da categoria. Neste sentido, várias categorias adotam datas comemorativas, muitas vezes indicadas nas agendas e calendários comercializados ao fim de cada ano, sem a necessidade de lei editada pelo Estado.

Há que se considerar, ainda, que a agenda das políticas públicas a serem examinadas pela Comissão de Educação e Cultura e pelo Plenário da Câmara dos Deputados perde o foco em temas prioritários como o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação-PNE, a Reforma Universitária, o aperfeiçoamento das medidas do chamado Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE e sua articulação com o PNE, o acompanhamento desta fase inicial de implementação do FUNDEB, e assim por diante.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 7.402, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2007.

Deputado DR UBIALI  
Relator